



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

---

### R E S O L U Ç Ã O   N º   85/85

**CONSIDERANDO** o permissivo do artigo 149 do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral;

**CONSIDERANDO** que o Regimento Interno do Tribunal, em seu artigo 6º e parágrafos dispõe :

" Art. 6º - A posse dos juizes efetivos dar -  
-se-ã perante o Tribunal e a dos  
substitutos perante o Presidente,  
lavrando-se termo. Em ambos os ca  
sos, o prazo para a posse é o de  
trinta dias contados da publica -  
ção oficial da escolha ou nomea -  
ção.

§ 1º - Quando a recondução se operar an -  
tes do término do primeiro biênio,  
não haverá necessidade de nova  
posse, a ser exigida apenas, se  
houver interrupção do exercício.  
Naquela hipótese, será suficiente  
a anotação no termo da investidura  
inicial.

§ 2º - O prazo para a posse poderá ser  
prorrogado pelo Tribunal, no máxi  
mo, por sessenta dias, desde que  
assim o requeira o juiz a ser com  
promissado. "



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

---

**CONSIDERANDO** ainda, que atualmente ocorre um descompasso entre a data em que são empossados os juizes integrantes da categoria de desembargadores do Tribunal de Justiça, ocasionando sempre, sejam desiguais e alternados os períodos em que cada um deles ocupa a Presidência e Vice-Presidência deste Tribunal Regional Eleitoral;

**CONSIDERANDO** finalmente, ser desejável, por razões de isonomia, que tais períodos guardem, tanto quanto possível, equivalência afim de que ambos ocupem a Presidência e Vice-Presidência por períodos de igual duração,

### R E S O L V E M ,

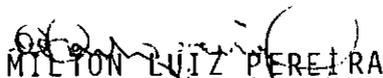
os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade de votos, adotar a seguinte norma regimental, transitória:

*"A posse de juiz efetivo, da categoria de Desembargador, para o provimento da vaga atualmente existente, dar-se-á na primeira sessão que preceder ou suceder o dia 15 de setembro do corrente ano".*

Sala das Sessões, em 27 de junho de 1985.

  
JOSE LEMOS FILHO

Presidente em exercício

  
MILTON LUIZ PEREIRA

  
TADEU MARINO LOYOLA COSTA



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

*Accácio Cambi*  
ACCÁCIO CAMBI

*Ivan Jorge Curi*  
IVAN JORGE CURI

*Carlos Fernando Correa de Castro*  
CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO

*Eros Nascimento Gradowski*  
EROS NASCIMENTO GRADOWSKI

*Fernando Andrade de Oliveira*  
FERNANDO ANDRADE DE OLIVEIRA Procurador  
Regional Eleitoral.